



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO

DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES Nº 012/2023

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede provisória na rua Dr. Othon Barcelos, nº 101, vila Paulista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Cota, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.258.246/0001-68, estabelecida na rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12162, Sala 27, Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-410, neste ato representada pelo seu Procurador, **RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL**, portador do CPF nº 061.165.099-16 e do RG: 10.005.035-8 (procuração anexa), doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 50 (cinquenta) Licenças do Software Antivírus Kaspersky - Select Brazilian Edition. 50-99 Node 3 year Renewal License, válidas por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme discriminado no respectivo processo de dispensa de licitação, no termo de referência e nos termos da proposta comercial da Contratada, que passam a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Este Contrato tem o valor total de R\$ 7.203,50 (sete mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos).

2.2. O pagamento pela aquisição do objeto deste Contrato será feito em parcela única, em até 7 (sete) dias após a entrega dos Softwares, e estes efetivamente recebidos e aceitos pela Contratante, mediante apresentação do competente documento fiscal, e aos que forem elegíveis, deve vir com destaque da alíquota e o valor da retenção do Imposto de Renda (IR), em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 135, de 16 de agosto de 2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP (disponível em:

https://www.cmcruzeiro.sp.gov.br/2019/images/Decreto_135-2023_Regulam_IN_2145-23_Retencoes_do_IR_1_compressed.pdf).

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega do objeto contratado no prazo de até 05 (dias) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, sem ônus para a Contratante, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as especificações contidas na proposta comercial da Contratada e a verificação da qualidade do mesmo.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Quarta - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente termo contratual terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início da vigência das licenças, no dia 21 de setembro de 2023, correspondendo aos períodos de validade e garantia dos softwares.

Cláusula Quinta – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.94 – Aquisição de Software de Aplicação.

Cláusula Sexta – DA QUALIDADE DOS SOFTWARES

6.1. Se a qualidade do objeto deste Contrato desatender às exigências técnicas para a sua normal utilização, a Contratante rescindir, de imediato, este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **JOSÉ CLÁUDIO SERAFIM PENNA**, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante, que também será o responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

CLÁUSULA Oitava – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula Nona - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando ainda em sua rescisão, arcando a parte que der a causa, com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Décima Primeira - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima Segunda - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro/SP, 19 de setembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente
Contratante

RAFAEL FELIX
HAHN
LEHMKUHL:061165
09916

Assinado de forma digital
por RAFAEL FELIX HAHN
LEHMKUHL:06116509916
Dados: 2023.09.19
14:34:25 -03'00'

SOLO NETWORK BRASIL S.A.
Rafael Félix Hahn Lehmkuhl - Contratada

Testemunhas:

Nome: DANIELE LENZI MORTA COVATTA
CPF: 319.452.238-48

Nome:
CPF: 231.408.138-21



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADA: SOLO NETWORK BRASIL S.A., CNPJ nº 00.258.246/0001-68

CONTRATO Nº: 012/2023

OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 50 (cinquenta) Licenças do Software Antivírus Kaspersky – Select Brazilian Edition. 50-99 Node 3 year Renewal License, válidas por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme discriminado no respectivo processo de dispensa de licitação, no termo de referência e nos termos da proposta comercial da Contratada, que passam a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 19 de setembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____ 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Rafael Félix Hahn Lehmkuhl

Cargo: Procurador

CPF: 061.165.099-16

Assinatura: _____

RAFAEL FELIX
HAHN
LEHMKUHL-06116
509916

Assinado de forma digital
por RAFAEL FELIX HAHN-
LEHMKUHL-06116509916
Dados: 2023.09.19
14:33:39 -03'00'



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura:  _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: José Cláudio Serafim Penna

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação

CPF: 072.400.808-92

Assinatura:  _____